



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 7/2024**

**ALTERA DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2024, O QUAL DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Altera o artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº07/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

Art. 321 B. [...]

Art. 321 B. À função de confiança de Contador-Geral, que será exercida por servidor de carreira do cargo de Contador do Município, com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício, compete dirigir a unidade Contador-Geral descrita no art. 76A, desta Lei Complementar".



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A proposição visa consolidar as funções de confiança propostas no presente Projeto de Lei, a fim de garantir a manutenção de uma gestão contábil pública qualificada. Vale destacar, que o conhecimento adquirido pelos servidores ao longo dos anos deve ser preservado e reconhecido, assegurando a continuidade de uma gestão de excelência.

**SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MARÇO DE 2024**

**BRUNO ALFREDO LAUREANO  
VEREADOR - MDB**